

PORTARIA Nº 238 DE 23 DE MARÇO DE 2023

Outorga a ETICA CONSTRUTORA EIRELI o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Coterra.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 482/2023, de 16 de março de 2023, do processo SIGA Nº 2338/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a ETICA CONSTRUTORA EIRELE, CNPJ: 26.631.473/0001-80, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Coterra, no município de São José do Xingú/MT, com a finalidade de terraplanagem da rodovia MT-322/MT-430, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-7 – Médio Xingú, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I – Captação nas Coordenadas Geográficas: Latitude 11°0'50.80"S e Longitude 52°26'35.88"W, com vazão de 0,0100 m³/s (36 m³/h ou 10 L/s), variando apenas os dias conforme consta na Tabela das Vazões Solicitadas;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **16 de março de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de

90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 23 de março de 2023.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Córrego Coterra

Coordenadas Geográficas – Latitude 11°0'50.80"S e Longitude 52°26'35.88"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0100	8	31
Fevereiro	0,0100	8	28
Março	0,0100	8	31
Abril	0,0100	8	30
Maiio	0,0100	8	31
Junho	0,0100	8	30

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0100	8	31
Agosto	0,0100	8	31
Setembro	0,0100	8	30
Outubro	0,0100	8	31
Novembro	0,0100	8	30
Dezembro	0,0100	8	31

Volume máximo anual de 105.408,00 m³

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 24/03/2023 as 11:14:28.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **OOUL6BBE1** e o código CRC **EAAD6ECA**.